



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 181/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído**, à **Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de São Simão

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia

Localização das Atividades:

Largo de São Simão - Quintã do Loureiro – Freguesia de Cacia

Validade:

Dias 25, 26 e 28 de outubro de 2025

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 25 de outubro (sábado): das 21H30 às 01H00;**
- **Dia 26 de outubro (domingo): das 15h30 às 20h30**

1.2 – Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 25 de outubro (sábado): das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 26 de outubro (domingo): das 09H00 às 22H00**



1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 25 de outubro (sábado): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 26 de outubro (domingo): das 12h00 às 22h00.**

2 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de visto do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização do fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 25 de outubro (sábado): das 12H00 às 12H15 e das 20H30 às 20H45;**
- **Dia 26 de outubro (domingo): das 12H00 às 12H15;**
- **Dia 28 de outubro (terça-feira) das 09H00 às 09H15.**

3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.



Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 21 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro